



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/16

Edital de chamamento público para fins de credenciamento de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Três Coroas.

O Município de Três Coroas comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Três Coroas, o credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento **até às 14 horas do dia 07 de junho de 2016**, na Sala de Licitações, situada na Av. João Manoel Correa, 380, Centro, Três Coroas/ RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes. No mesmo dia e local, **às 14 horas, será dado início à abertura dos envelopes.**

1 IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

1.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. n.º 21.981/32;
- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Canoas;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo.

2 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os leiloeiros interessados em prestar os serviços no Município de Três Coroas, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

2.2 Para credenciamento, o interessado deve entregar à comissão permanente de licitação, em envelope fechado, contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, os documentos abaixo indicados:

- a) Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Cédula de identidade;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;



- g) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade.
- h) No mínimo 02 (dois) atestados de entidades públicas ou privadas atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
- i) Declaração formal, conforme modelo anexo, de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando, conforme Anexo I.
- j) Declaração de desimpedimento conforme Anexo II, encontrada também no sítio <http://www.jucergs.rs.gov.br>.

3 DOS RECURSOS

3.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

- 4.1.** A CPL, em até 5 (dias) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da qualificação do interessado.
- 4.2.** O credenciamento, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.
- 4.3.** Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Três Coroas de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.
- 4.4.** Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 2.
- 4.5.** Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão publicados no site www.trescoroas.rs.gov.br.
- 4.6.** No caso de indeferimento do cadastro cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no site www.trescoroas.rs.gov.br.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento, o qual ocorrerá conforme a escala de antiguidade, começando pelo mais antigo, de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21981 de 19 de outubro de 1932 (por antiguidade de registro na Junta Comercial).
- 5.2.** Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 83/99 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Três Coroas/RS.
- 5.3.** Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a escala de antiguidade, para atuar no evento.



- 5.4.** Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.
- 5.5.** A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.
- 5.6.** A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de Três Coroas, a seu critério, contratar outro(s) credenciado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.
- 5.7.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.
- 5.8.** O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses a critério da Administração Municipal.
- 5.9.** A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pela Prefeitura Municipal de Três Coroas, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.
- 5.10.** Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

6 DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:
- a)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - b)** falsidade ideológica;
 - c)** apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - d)** não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infra-estrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
 - e)** esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- 6.2.** O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.
- 6.3.** Cessados os motivos que impuseram o descredenciamento, o Contratante poderá efetuar a credenciamento do Leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

7 DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 7.1.** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 7.2.** Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 7.3.** O LEILOEIRO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.



7.4. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em havendo necessidade de realização de leilão, o Departamento de Licitações e Contratos convocará regularmente o credenciado, na ordem de antiguidade, para assinar o termo de Contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

8.2. É facultado ao Contratante, quando a o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento, desconsiderando, neste caso, a antiguidade.

8.3. As cláusulas de relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo III – Minuta de Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

9 PENALIDADES

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



9.3. A sanção de advertência de que trata o item 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Declaração que não está impedido de contratar com a Administração Pública, II – Declaração de Desimpedimento, III – Termo de Credenciamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Três Coroas, na Av. João Correa, nº 380, ou pelo Fone/Fax nº 51-3546-7800, ramal 7812, ou através do e-mail: licitacoes@pmtcoroas.com.br.

Três Coroas, 19 de maio de 2016.

Rogério Grade
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADO INIDÔNICO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu,, na condição de Credenciado, CPF n.º, declaro que não estou temporariamente impedido de contratar com a Administração, não fui declarado inidônico para contratar com a Administração Pública, bem como não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Três Coroas/ RS.

....., de de 2016.

.....
Assinatura do Credenciado

.....
Nome do Credenciado



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, _____,
brasileiro, natural de _____, nascido em
___/___/_____, profissão _____, filho de _____ e de
_____, portador do documento de
identidade n.º _____, expedido pela _____, inscrito no
CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua
_____, n.º _____, Bairro
_____, no Município de _____, com o CEP
_____, **DECLARO**, que não estou condenado a pena que vede, ainda que
temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,
peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema
financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de
consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Três Coroas, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do leiloeiro



ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO GRADE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº ____/16 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contratante, neste ato, coloca à disposição do Leiloeiro para o leilão a ser realizado no dia 00/00/00, às 00:00 horas, na cidade de Três Coroas (RS), os bens indicados em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão 00/000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

1. O Contratante coloca, neste ato, à disposição do Leiloeiro, para venda, os bens constantes da relação anexa, formalizada pelo Contratante.

1.2. Para todos os efeitos, incorpora-se, como parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse, em todo o seu teor, a relação de bens a serem leiloados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Contrato vigorará até a data de realização do leilão citado na Cláusula Primeira.

1.1. Decorrido o prazo estabelecido no Caput, os bens objeto do leilão que não forem alienados poderão ser vendidos diretamente pelo Contratante ou ofertados em novo leilão, com o próximo leiloeiro credenciado e conforme na lista de antiguidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

1.1. Após análise do material pelo Contratante:

- a) divulgar o Leilão 00/000, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;
- b) dar publicidade ao Leilão na *Internet*;
- c) confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);



- 1.2.** Fazer constar na divulgação do evento na *Internet* e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- a)** utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 1.3.** Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 1.4.** Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 1.5.** Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão 00/000, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 1.6.** Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- 1.7.** Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
- 1.8.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- 1.9.** Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 1.10.** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a)** todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b)** nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º de identidade do arrematante vencedor;
- c)** endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d)** valor do lance vencedor ofertado;
- h)** demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 1.11.** Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 1.12.** Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 1.13.** Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 1.14.** Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- a)** caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- b)** caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 1.15.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 1.16.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de



eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

1.17. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Serão de responsabilidade do Contratante:

1.1. Providenciar as publicações no D.O.U. e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 21 da Lei n.º 8.666/93;

1.2. Formalizar a venda dos bens móveis arrematados com os respectivos compradores.

1.3. Disponibilizar o local onde será realizado o leilão;

1.4. Confeção do edital de leilão.

1.5. Será responsável pela cobrança dos bens arrematados, os quais deverão ser pagos pelos arrematantes na Tesouraria da Prefeitura Municipal, 20% (vinte por cento) do valor do lote arrematado, à vista, em dinheiro ou cheque e os restantes 80% (oitenta por cento) do valor de arremate, deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do leilão, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO

1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981/32;

2. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Pregão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

3. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

1.1. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

1.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.



2. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

3. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

3. Pela infração às normas legais contratuais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Contratante, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos:

a.1) atraso injustificado na execução dos serviços;

a.2) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;

a.3) inexecução total do contrato de serviços ou fornecimento;

a.4) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

a.5) recusa injustificada em assinar o contrato;

a.6) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

a.7) rescisão contratual;

b) advertência;

c) pagamento de multa;

d) cancelamento do credenciamento.

4. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

a) inadimplência de obrigação contratual assumida com o Contratante;

b) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

c) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;

d) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

e) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se a Prefeitura Municipal de Três Coroas decidir anular ou revogar o leilão no todo ou em parte.

f) qualquer falta considerada grave, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.



2. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Três Coroas/RS.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Credenciado